



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 258 /2021.

"DISPÕE SOBRE PENALIDADES APLICÁVEIS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL E INSTÁVEL QUE SE RECUSAREM RECEBER A VACINA CONTRA O VÍRUS DA COVID 19 NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre penalidades aplicáveis àquele servidor municipal estável e instável que se recusarem a receber a vacina contra o vírus da COVID 19.

Parágrafo único - A vacinação é um dever funcional de servidores e empregados públicos municipais, como medida de resguardo da salubridade do ambiente de trabalho e de proteção da saúde, tanto de usuários quanto de todos os demais agentes envolvidos na prestação do serviço público.

Art. 2º - o servidor que não apresentar a devida justificativa, incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. Aplicam-se a quem recusar-se à vacinação contra o COVID 19 e, se assim definido pela autoridade de saúde competente,

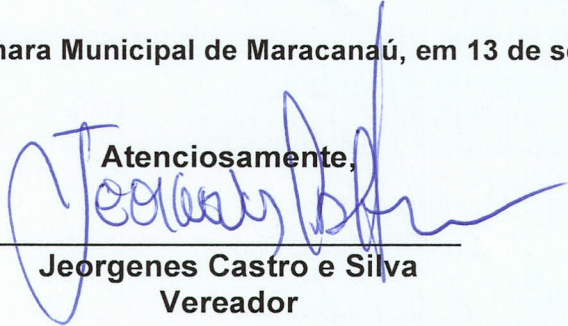
Art. 4º. As punições podem ser "um alerta, notificação, suspensão até demissão do serviço público no Município de Maracanaú".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Desnecessário dizer da importância do combate à pandemia COVID 19 por meio de vacinação. Instituições estão pesquisando vacinas e acredita-se que em breve estarão disponíveis para todos. No entanto, é preciso cuidado com a possibilidade de que haja brasileiros que venham a se recusar à vacinação, seja por razões religiosas, filosóficas ou o que seja.

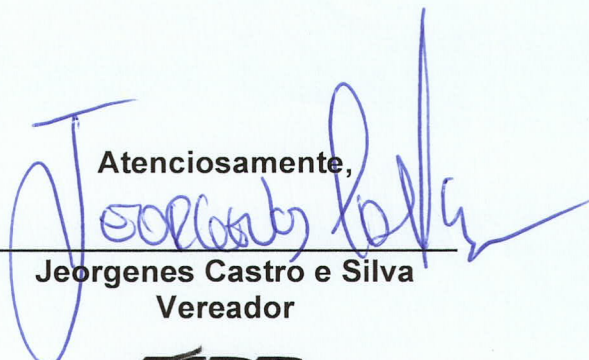
Se é direito do cidadão negar-se a fazer algo que não esteja devidamente previsto em lei, é dever do Estado assegurar o direito de todos à saúde, e aqui reside o centro que justifica esta proposta normativa, ao determinar a vacinação, é proteger o direito de todos à vida, e sem esta evidentemente não há sequer opinião, quanto mais direitos.

Quem recusar-se à vacinação estará agindo da mesma maneira que aquele que se recusa. Este não é local nem momento para discutir a obrigatoriedade do vacina, o importante é através do ato de se vacinar estaremos salvando vidas. Nosso Direito e nossas convicções coletivas assim o consideram.

Peço o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB